



**PROCESSO N.º 3.922**

**NATUREZA:** Processo Administrativo – Pedido de Auditoria formulado por Vereadores do Município de Serra do Salitre

**EXERCÍCIOS:** 1983 a 1988

**À Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara,**

Trata-se de processo administrativo decorrente de pedido de auditoria formulado por Vereadores do Município de Serra do Salitre, conforme documentação recebida nesta Corte de Contas em 27 de abril de 1987, com vistas a apurar falsificações de documentos de despesas relacionadas à gestão do Sr. Hélio Machado da Silveira, Prefeito Municipal no período de 1983 a 1988.

Ao apreciar a tramitação processual, verifiquei que o Ministério Público junto ao Tribunal enviou a Certidão nº 992/2012, ao Chefe do Poder Executivo do Município de Serra do Salitre, para que fosse promovida a execução do julgado, com a remessa dos documentos a esta Corte, no prazo de trinta dias, bem como encaminhou a Certidão nº 982/2012, à Advocacia Geral do Estado junto ao Tribunal, para a cobrança da multa imposta. Todavia, assentou o Órgão Ministerial que não obteve resposta da autoridade municipal e, em razão da inércia do Prefeito, submeteu os autos à minha consideração, nos termos do parecer acostado às fls. 519/534.

Posto isso, determino a **intimação** do atual Prefeito Municipal de Serra do Salitre, para que promova as providências necessárias à execução do julgado, no prazo de trinta dias, caso a Administração não tenha, até a presente data, adotado as medidas cabíveis. No curso do prazo ora estipulado, deverá o responsável enviar ao Tribunal a comprovação do pagamento dos débitos pelos responsáveis ou da interposição das ações judiciais executórias.

Advirta-se o gestor de que o não cumprimento dessa determinação poderá ensejar a aplicação de multa diária, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 90 da Lei Complementar nº 102, de 2008.

Tribunal de Contas, em 22 de julho de 2013.

**Gilberto Diniz**  
**Conselheiro em exercício Relator**